

TERMO DE REFERÊNCIA

SÚMARIO

- 1. Objeto**
- 2. Estimativa do valor da Contratação**
- 3. Prazo de Execução**
- 4. Local da Obra**
- 5. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução**
- 6. Fundamentação e Justificativa da Contratação**
- 7. Requisitos da Contratação**
- 8. Modelo de Execução do Objeto**
- 9. Modelo de gestão do Contrato**
- 10. Fonte Orçamentária**
- 11. Legislação Aplicada**
- 12. Vigência do Contrato**



1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de Empresa Especializada para execução da Pavimentação em CBUQ da Estrada Municipal Campo Novo – T1, Poço Frio, Piên/PR, com área de 10.037,26 m² incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária, conforme condições e especificações contidas neste termo, em atendimento ao Instrumento de nº 4119103/2025, celebrado entre a Caixa Econômica Federal na qualidade de Representante ITAIPU e o Município de Piên para implantação das atividades de Saneamento ambiental, manejo de água e solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.191.895,44 (dois milhões e cento e noventa e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária em anexo ao edital, sendo:

Recurso do Repasse por ITAIPU: R\$ 1.863.110,12 (Um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, cento e dez reais e doze centavos)

Contrapartida Municipal: R\$ 328.785,32 (Trezentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1.** O prazo de execução da obra será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data da ordem de serviço e da autorização de início de obra emitida pela Caixa Econômica Federal na qualidade de representante de ITAIPU.

4. LOCAL DA OBRA

- 4.1.** Estrada Municipal Campo Novo – T1, Poço Frio, Piên-PR.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1.** O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, sendo classificado como COMUM, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, uma vez que o objeto se caracteriza como obra de engenharia comum, conforme art. 6º, inciso XXI, e art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços padronizados e rotineiros da construção civil.
- 5.2.** O Regime de CONTRATAÇÃO se dará por preço Global
- 5.3.** O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Unitário.

6. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Instrumento de nº 4119103/2025, celebrado entre a Caixa Econômica Federal na qualidade de Representante ITAIPU e o Município de Piên para implantação das atividades de Saneamento

ambiental, manejo de água e solo, energias renováveis e obras sociais, comunitárias e de infraestrutura do programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

A pavimentação da via pleiteada vem de encontro da necessidade de melhorar a infraestrutura rural, visando condições sanitárias adequadas a todos os usuários, promover conforto, segurança e um ambiente rural mais equilibrado, reduzindo conflitos entre os diferentes modos de deslocamento. Além disso, irá proporcionar melhoria nas condições de vias rurais, visando a acessibilidade e mobilidade, garantindo a segurança e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias rurais do Município. Cumpre ressaltar que a implantação de soluções técnicas de infraestrutura permitirá maior controle da velocidade, induzindo os motoristas a um comportamento mais seguro no trânsito. Ademais, a referida pavimentação irá contribuir com a diminuição dos riscos de acidentes e a minimização dos conflitos entre os diferentes modos de transporte. Em tempo, cumpre ressaltar que a referida via é o principal acesso a comunidade do Campo Novo, onde já está sendo pavimentado outro trecho de 10 km, ligando a comunidade ao centro do Município de Piên.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação total das obras do objeto contratual. Somente será admitida a subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta) do valor total do contrato, mediante a prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, com lavratura de termo aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista no instrumento contratual.

7.1.1. A autorização para a subcontratação parcial das obras do objeto contratado, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente a CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

7.1.2. Em caso de subcontratação parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

7.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.3. Será fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, conforme Art. 96, §3º da Lei 14.133/2021.

7.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

7.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pelo Art. 97 da Lei 14.133/2021:

7.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

7.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.7. Documentação de habilitação técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por órgãos públicos ou privados, que comprovem a execução, com qualidade e desempenho satisfatórios, de serviços compatíveis em características e dimensões com o objeto desta contratação.

b.1) O Atestado fornecido por órgão privado deverá conter reconhecimento de firma da assinatura do responsável;

c) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado (Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto (a)) no quadro técnico da empresa, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA/CAU).

c.1) A declaração relativa à responsabilidade técnica deverá ser acompanhada do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT ou RRT/CAT-A do(s) profissional(is) indicado(s), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a formação profissional exigida para a atividade, comprovando a execução de, no mínimo,

uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

d) Certificado de Registro de Regularidade de Pessoa Física, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, indicado na Declaração exigida na alínea “b”.

d.1) O profissional indicado pelo licitante deverá participar integralmente da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada mediante CAT ou RRT/CAT-A correspondente, e desde que previamente aprovada pela Administração.

d) Comprovante do vínculo do responsável técnico com a empresa proponente, de no mínimo 20 horas semanais podendo ser feito através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços ou da apresentação do contrato social (no caso de proprietário);

e) Cópia da ART de Cargo e função do responsável técnico vinculado à empresa.

f) Declaração formal emitida e assinada pela licitante, dizendo que irá se responsabilizar por todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a proteção dos seus funcionários em atividade na execução dos serviços.

g) Declaração formal emitida pela licitante de que aceita as normas contidas no presente edital, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, assinado pelo representante legal da empresa;

h) Atestado de Visita Técnica expedido pelo licitador comprovando que a proponente efetuou vistoria no local onde serão executadas as obras e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.

8.1.2. O não cumprimento do prazo estabelecido para o início da obra, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, podendo resultar em advertência, multa, suspensão de contratar e impedimento de licitar com a Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.2. Obrigações da contratada:

8.2.1. Executar a obra conforme os projetos (em anexo no edital), observando todas as normas técnicas da ABNT, normas do CREA/CAU e demais exigências legais aplicáveis.



8.2.2. Manter durante toda a execução dos serviços profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro e atribuições técnicas compatíveis no CREA ou CAU, identificado(s) como responsável(is) técnico(s).

8.2.3. Fornece todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução da obra, salvo disposições expressas em contrário.

8.2.4. Garantir que todos os materiais empregados sejam novos, de primeira qualidade, dentro das especificações técnicas exigidas e acompanhados de certificados quando pertinente.

8.2.5. Responsabilizar-se pela total segurança da obra, incluindo:

- a) medidas de proteção coletiva e individual;
- b) controle de acesso ao canteiro;
- c) sinalização adequada;

d) cumprimento das NR's aplicáveis, especialmente NR-18 e NR-35.

8.2.6. Observar rigorosamente as regras de sustentabilidade, destinação de resíduos, descarte ambientalmente adequado de materiais, e preservação de áreas naturais, conforme normas ambientais pertinentes.

8.2.7. Manter o local da obra limpo e organizado, evitando riscos e transtornos à comunidade durante a execução dos serviços.

8.2.8. Permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços por parte da Administração e seus fiscais, bem como fornecer acesso irrestrito às dependências, documentos e registros associados à execução da obra.

8.2.9. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou particular durante a realização dos serviços.

8.2.10. Cumprir os prazos de execução fixados no contrato, observando o cronograma físico-financeiro aprovado, e responder por atrasos injustificados.

8.2.10.1 O descumprimento dos prazos de execução sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

8.2.11. Garantir a execução adequada dos serviços, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios e defeitos constatados durante e após a obra, conforme período de garantia estabelecido em lei e contrato.

8.2.12 A mobilização de funcionários, materiais e equipamentos é de total responsabilidade da contratada.



8.13. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

8.14. Permitir o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

8.15. Inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;

8.16. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a CONTRATANTE verifique a conclusão do objeto;

8.17. Encaminhar para pagamento de cada medição a respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, serviços realizados, nº Contrato de Repasse OGU nº 980557/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação 1101587-22 – Programa Mobilidade Urbana, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o Município de Piên. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Provas de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar a veracidade das provas pela internet e demais documentos previstos em Edital e no contrato firmado, estando ciente que a não apresentação dos documentos previstos e solicitados, acarretará em NÃO pagamento até a apresentação dos mesmos.

8.3. Os objetos serão recebidos:

8.3.1. Recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, após a conclusão da obra, para fins de verificação da conformidade com o projeto e especificações técnicas.

8.3.2. Recebimento definitivo, mediante termo formal e definitivo, assinado pela autoridade competente, após transcorrido o prazo de observação/garantia contratual e constatado o atendimento integral das condições contratuais, técnicas e legais.

8.3.3. O recebimento provisório não implica reconhecimento automático de conformidade definitiva dos serviços executados, podendo a Administração exigir reparos, correções, complementações ou refazimentos, sem ônus adicional.



8.3.4. Durante o período entre o recebimento provisório e o definitivo, a contratada permanecerá responsável pela integridade da obra, bem como pela correção de vícios aparentes e ocultos decorrentes da execução inadequada.

8.3.5. Só será aceito o recebimento definitivo se comprovada a perfeita execução dos serviços, observância das normas técnicas, atendimento às exigências de habitabilidade, segurança e garantia previstas.

8.3. Cronograma de realização dos serviços:

8.3.1. A execução da obra deve seguir rigorosamente o cronograma da obra, o mesmo será definido pelo técnico responsável da contratante.

8.3.2. Os serviços serão prestados de segunda à sexta, das 08:00 horas às 17:00 horas.

8.3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços dispostos no item 1 "OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO", promovendo sua substituição quando necessário.

8.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.5. Obrigações da Contratante:

8.5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

8.5.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

8.5.3. Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;

8.5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida em Contrato;

8.5.5. Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

8.5.6. Garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;

8.5.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação.

8.5.8. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.5.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber



8.5.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato ou ata de registro deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante e o responsável técnico da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

9.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



9.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.18.1. O fiscal técnico fiscalizará a conformidade da execução dos serviços em relação às normas técnicas aplicáveis, bem como quanto à quantidade e qualidade exigidas pela CONTRATANTE, realizando também as medições mensais dos serviços executados, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro.

Gestor do Contrato

9.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



9.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. FONTE ORÇAMENTARA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	04.001.15.451.0006.1008.4.4.90.51.00.00 – Fonte: 00000 - Contrapartida e 0011072 - Repasse

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/2021.





PIÊN
PREFEITURA

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** O prazo de vigência do contrato terá vigência de 12 meses a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Nº 14.133/2021.

Elaborado em 16 de junho de 2026.


EMERSON GONÇALVES
Engenheiro Civil – CREA PR 75.446/D


DOUGLAS LIETZ
Secretário Municipal de Planejamento
Obras e Urbanismo
Decreto 17/2026